

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Deliberação n.º 330/2006. — *Delegação de competências.* — Considerando:

- A ausência do presidente do conselho directivo e do vice-presidente do conselho directivo designado para integrar o conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, por motivo de serviço, no período de 6 a 10 de Março de 2006;
- A necessidade de assegurar a gestão corrente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria durante esse período; assim como;
- O disposto nos artigos 7.º, 51.º e 79.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, homologados pelo despacho n.º 5/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1997, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 22 741/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2001, e nos artigos 27.º, 34.º e 40.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto, e pela Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro;
- A previsão dos artigos 17.º, 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

o conselho administrativo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, reunido em 2 de Março de 2006, deliberou delegar na actual secretária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Maria Teresa Freire Albuquerque Cecílio, no período de 6 a 10 de Março de 2006, a competência para escolha prévia do procedimento e autorizar despesas e pagamentos urgentes, até ao limite legalmente atribuído ao conselho administrativo.

2 de Março de 2006. — O Conselho Administrativo: *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*, presidente do conselho directivo — *João Álvaro Poças Santos*, vice-presidente do conselho directivo — *Maria Teresa Freire Albuquerque Cecílio*, secretária.

Regimento n.º 1/2006. — Por despacho de 26 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologado o regimento do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Leiria, que se publica em anexo.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

Regimento do conselho científico

1.º

Função

O conselho científico é o órgão de gestão científica e cultural da Escola.

2.º

Composição

1 — Compõem o conselho científico o presidente do conselho directivo e todos os professores da Escola em serviço efectivo.

2 — Por deliberação do conselho científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, por cooptação, professores de outros estabelecimentos de ensino, investigadores e outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio das actividades da Escola que preencham os requisitos previstos na lei.

3 — Podem ser convidados a participar no conselho científico, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

4 — Estará presente nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto, um representante dos assistentes ou equiparados, a eleger em cada ano pelos assistentes que façam parte da assembleia de representantes.

3.º

Competências

1 — As competências do conselho científico são as fixadas nos Estatutos da Escola e na demais legislação em vigor.

2 — Para efeitos de contratação e concursos de docentes, só terão direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior aos candidatos.

4.º

Funcionamento

1 — O conselho científico funciona em plenário e, nos termos deste regimento, em comissão permanente e em comissões especializadas.

2 — Ao plenário do conselho científico é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.

3 — Ao plenário do conselho científico é reservada competência para tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho científico.

5.º

Reuniões

1 — O plenário do conselho científico reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos membros em efectividade de funções.

2 — A comissão permanente do conselho científico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do presidente do conselho científico, por sua iniciativa ou mediante solicitação subscrita por um terço dos membros da comissão permanente.

3 — As comissões especializadas reúnem a convocação do respectivo coordenador ou por iniciativa do presidente do conselho, sempre que o considere necessário.

6.º

Comissão permanente

1 — Integram a comissão permanente do conselho científico o presidente e o secretário do conselho científico, o presidente do conselho directivo, o presidente do conselho pedagógico e ainda cinco elementos do conselho científico, de áreas e ou departamentos diferentes, a eleger de entre os restantes membros.

2 — O presidente e o secretário do conselho científico desempenham os cargos de presidente e de secretário da comissão permanente.

3 — A comissão permanente do conselho científico poderá deliberar sobre matérias para as quais não seja exigida maioria absoluta ou qualificada dos membros do conselho científico, seguindo, caso existam, deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário.

4 — Das deliberações da comissão cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

7.º

Comissões especializadas

1 — Integram uma comissão especializada os membros do conselho científico para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente.

2 — As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato e a natureza e executoriedade das suas decisões serão definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

3 — As comissões especializadas serão presididas pelo presidente do conselho científico, quando as integre, ou pelo vogal mais antigo da categoria mais elevada, se o presidente não integrar a comissão.

4 — O presidente do conselho científico poderá participar nas reuniões das comissões especializadas sempre que julgar oportuno, devendo em tal caso presidir às mesmas.

5 — As comissões especializadas reportarão o resultado do seu trabalho ao presidente do conselho científico.

6 — Das deliberações das comissões cabe, sempre, recurso para o plenário.

8.º

Reuniões ordinárias

1 — Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do conselho científico e da comissão permanente são fixados pelo presidente do conselho científico.

2 — Se o considerar necessário, o presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

9.º

Reuniões extraordinárias

1 — A convocação de reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

2 — A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

10.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do conselho científico e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.